



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE ESPECIFICA”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos internos para licitações, compras e contratações em geral dos órgãos deste Executivo;

Considerando a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7.689/19.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, ao Secretário Adjunto de Administração, competência para a prática dos seguintes atos:

I –estabelecer os procedimentos internos para licitações, compras e contratações;

II –elaborar normas, propor diretrizes e planejamento para realização de compras, serviços e contratações para a Administração Municipal na forma da lei;

III – propiciar a correta instrução do processo administrativo para a contratação direta, licitação, pregão e demais modalidades de compras

previstas em lei acompanhando e controlando todo o processo;

IV – gerenciar a administração do controle do Sistema de Registro de Preços;

V – controlar o período de vigência dos contratos e convênios, iniciando os procedimentos para nova contratação ou aditamento, nos prazos definidos;

VI –disciplinar, no âmbito da Prefeitura de Cajamar as ações referentes à aplicação de normas e procedimentos legais, dos acordos à celebração e à gestão dos contratos, convênios e outros ajustes;

VII –elaborar os termos de referências, editais e minutas de contratação de projetos, obras, serviços de engenharia, serviços em geral e suprimento de materiais e equipamentos em estreito entendimento com as áreas interessadas de acordo com as especificações por elas elaboradas;

VIII – orientar as áreas interessadas na elaboração das especificações de materiais e serviços; e

IX –executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, revogar ou avocar a si a competência delegada.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação das atribuições mencionadas neste Decreto pelo Secretário Adjunto de Administração.

Art. 5º As decisões e atos praticados com base neste Decreto devem mencionar expressamente essa

qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.085 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 27 DE JUNHO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 2

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.753, de 27 de junho de 2019 para garantir sua efetividade; e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.298/2019.

DECRETA:

Art. 1º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água são proibidas de efetuarem o corte do fornecimento dos respectivos serviços, por motivo de inadimplência de seus clientes, nos seguintes dias e horários:

I – das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 8:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

II – das 12:00 (doze) horas do dia útil que antecede feriado (nacional, estadual ou municipal) e/ou ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água de que trata a Lei nº 1.753/2019 e este Decreto, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo;

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante cumprimento de decisão judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel;

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem estar de pessoas ou semoventes, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

V – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter negocial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º A não observância do disposto na Lei nº 1.753/2019 e neste Decreto, acarretará multa diária de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) até o restabelecimento dos serviços, revertida em favor do Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pela apuração do descumprimento da Lei nº 1.753/2019 e neste Decreto, mediante análise do requerimento e documentos apresentados pelo interessado.

§1º Restando configurado o descumprimento da Lei nº 1.753/2019 e deste Decreto, será lavrado o auto de infração e imposição de multa.

§2º A empresa será devidamente notificada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

§3º Aplica-se, no que couber, as disposições contidas nos art. 27 a 42 da Lei Complementar nº 70/05 – Código de Posturas Municipais.

Art. 5º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos, serão atualizados nos termos da legislação tributária vigente e inscritos em dívida ativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.086 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.634/19”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação da UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Educação com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.634/19 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área de EDUCAÇÃO oportunamente através de Contrato de Gestão, a UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.581/0001-94, estabelecida na Rua Senador Lacerda Franco nº 164 – Aptº 22 – Bairro Aparecida - Santos/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 3

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.087 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO SOLEIL, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.856/19”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Considerando a solicitação do INSTITUTO SOLEIL quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Educação com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.856/19 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área de EDUCAÇÃO oportunamente através de Contrato de Gestão, o INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.394.763/0001-59, estabelecida na Calçada das Gardênias nº 21 – Centro Comercial de Alphaville - Barueri /SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.088 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.882/19”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Considerando a solicitação da PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Educação com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.882/19 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área de EDUCAÇÃO oportunamente através de Contrato de Gestão, a PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.127.611/0001-00, estabelecida à Rua Professora Jacira de Carvalho nº 70 – Jaçanã/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.089 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O IBC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.465/19 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.789/19”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e Considerando a solicitação do IBC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Educação com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.465/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 6.789/19 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 4

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área de EDUCAÇÃO oportunamente através de Contrato de Gestão, o IBC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.345.564/0001-10, estabelecida na Avenida Arthur Fonseca nº 864 – 4º andar – Jardim Emília - Sorocaba/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.090 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.884/19”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação da UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Educação com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro

de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.884/19 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETO:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área de EDUCAÇÃO oportunamente através de Contrato de Gestão, a UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.254.154/0001-96, estabelecida na Rua Francisco Quadra Castro nº 160 – Sala 01 – Centro - Suzano/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.091 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE ESPECIFICA”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 780, de 1º de julho de 1.991; Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9010/2019;

DECRETO:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Adjunto de Saúde, competência para presidir o Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 780, de 1º de julho de 1.991.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, revogar a competência delegada.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação da atribuição mencionada neste Decreto pelo Secretário Adjunto de Saúde.

Art. 4º As decisões e atos praticados com base neste Decreto devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6092 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 5

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e Considerando as determinações legais de que tratam a Lei Municipal nº 1.771 de 19 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 260.264,40 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I – Órgão: 01 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0073.2137 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

Categoria Econômica: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recursos (DR): 01.000.00 – Tesouro

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
I – Ficha: 469

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0073.2137 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Destinação de Recursos (DR): 01.000.00 – Tesouro

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

MARCELO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICAS.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PA 8.679 - Pregão Presencial nº 31/19

OBJETO: Registro de Preços de para execução de revitalização de praças e parques públicos existentes no município de Cajamar, compreendendo serviços simples de demolições, remoções, movimentos de terra, fundações, estrutura, alvenaria, pisos, pinturas, hidráulicas, drenagens, instalações elétricas, jardinagens e equipamentos poliesportivos.

TIPO: Menor Preço Global

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/09/19 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 26 de Agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

2º Edital de Reclassificação do Processo Seletivo nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 72

Terça-feira, 27 de Agosto de 2019

Página | 6

ÁREA: PDI

A Prefeitura do Município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Educação, publica conforme o Parecer Jurídico nº 0713/19 de 05 de julho de 2019, e FAZ SABER aos interessados do Processo Seletivo nº 003/2018 a "RECLASSIFICAÇÃO" dos aprovados originados da pontuação final obtida pelo candidato PDI - PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. A nova lista segue a seguinte ordem:

CARGO – PDI - Professor de Desenvolvimento Infantil

NOME DO CANDIDATO(A) DOC IDENTIDADE NOTA FINAL CLASSIFICAÇÃO

SIMONE SILVA DOS SANTOS 609667646 66,67 3
RENATA ALMEIDA SILVINO 474915323 63,33 5
CRISTIANE GOMES DA SILVA 106728215 60,00 9
MARCIA LOURDES GUERCIONE 5.507.450-9 56,67 14
ANELISE STRINGUETTO 30338430X 56,67 18
MARIA EDINOLIA OLIVEIRA SOARES SOUSA 2364536 56,67 22
REGIANE SILVA PEREIRA DE CARVALHO 353584319 56,67 24
BEATRIZ CRISTINA ROLIM SILVA SANTANA 490668811 56,67 26
MAIANE SOUZA SANTOS 386072012 56,67 30
PRISCILA GOMES DA SILVA 325042366 53,33 35
PALOMA RABASSI 54902066 53,33 47
ROSA APARECIDA SOBRINHO RAIMUNDO 11796042-1 50,00 48
ALEXANDRA MORAES DOS SANTOS 40883384 50,00 51
CRISTIANE SANTANA SILVA 277698091 50,00 53
ROSANGELA LOURENÇO BARBOSA 439038510 50,00 54
LENI DOS SANTOS 354849517 50,00 55
ADRIANA DIAS DE SOUZA NUNES 452536807 50,00 56
ANA PAULA FERNANDES PEREIRA OLIVEIRA 39604371-9 50,00 57
VIVIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA 401503306 50,00 60
ALESSANDRA XAVIER DE LIMA FELIX 405300360 50,00 61
MIRIAM MACIEL SANTOS 267521558 50,00 62
FRANCINEIDE FIDELIS INACIO DA SILVA 339974679 50,00 63
FRANCINE VIEIRA DE SOUZA SILVA 467236768 50,00 64
ELENICE CERQUEIRA DIAS 270391241 50,00 66
SUELI MARIANO MARQUES 400652468 50,00 67
CÍNTIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA 279605055 50,00 68
LARISSY CARLA MOURA DO NASCIMENTO 636159462 50,00 69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cajamar, 26 de agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699